



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

L I D O
 Em. 17 / 08 / 10
 Assessoria de Plenário

PL 1629 /2010
PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado REGUFFE)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 17 / 08 / 10

[Assinatura]
 Itamar Pinheiro Lima
 Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a utilização exclusiva pela Administração Pública do Distrito Federal de madeira e produtos de origem florestal devidamente certificados pelos órgãos ambientais competentes e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda a madeira e produtos de origem florestal utilizados em obras públicas do Distrito Federal, bem como os bens móveis fabricados com madeira ou produtos de origem florestal adquiridos pela Administração Pública do Distrito Federal, serão obrigatoriamente certificados pelos órgãos ambientais competentes quanto a sua origem e procedência lícitas.

Parágrafo único. Entende-se por Administração Pública do Distrito Federal a administração direta, compreendida pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, este composto pela Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal, e administração indireta, compreendida pelas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas.

Art. 2º A Administração Pública do Distrito Federal deverá exigir que as empresas que participarem de processos de licitação apresentem provas da legalidade da cadeia de custódia dos produtos madeireiros, informando a sua origem e garantido que seus fornecedores estão de acordo com a legislação ambiental brasileira.

Parágrafo único. As licitações visando compras de madeira, seus subprodutos, ou imobiliário, ou ainda a execução de obras ou serviços, direta ou

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1629/2010
 Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
 Recebido em 17/08/10 às 16:00
[Assinatura] 17325
 Assinatura: Matrícula:

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

indiretamente contratados, que de alguma forma utilizem madeira ou produtos de origem florestal, observarão os preceitos desta Lei, da Lei de Licitações, e da legislação ambiental em vigor, em particular os instrumentos legais relacionados ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

Art. 3º A Administração Pública do Distrito Federal adquirirá madeira, direta ou indiretamente, exclusivamente de áreas:

I – provenientes de Plano de Manejo Florestal autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

II - autorizadas e devidamente certificadas pelos órgãos ambientais competentes quanto a sua origem e procedência lícitas.

Art. 4º Para fins de verificação do cumprimento desta Lei, os documentos que comprovem a legalidade e sustentabilidade das compras públicas de madeira e de produtos de origem florestal devem ser tornados públicos e de fácil acesso e entendimento para a população.

Art. 5º São ineficazes o procedimento licitatório e o contrato administrativo formalizados com a inobservância desta Lei pela Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que os principais vetores do desmatamento da Amazônia são a pecuária, a cultura de soja e as obras governamentais. Diante dessa constatação,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO REGUFFE

urge que os Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal façam a sua parte para a redução drástica do desmatamento da Floresta Amazônica.

É inconcebível que o dinheiro suado dos impostos dos contribuintes financie a devastação da Floresta Amazônica.

Porquanto, há que se obrigar o Poder Público a tomar todas as cautelas para que não se construa mais nenhum prédio público no Distrito Federal com madeira criminalmente extraída da Amazônia, bem como se proíba a Administração Pública de adquirir um móvel sequer fabricado com madeira oriunda de desmatamento da Floresta Amazônica. E este é o escopo principal do Projeto de Lei em tela.

Outrossim, busca a proposição dar mais transparência às contratações efetuadas pela Administração Pública do Distrito Federal, favorecendo a fiscalização pelos cidadãos e a correta aplicação desta lei pelos agentes públicos.

Em face de todo o exposto, requer-se o apoio de todos os parlamentares para a aprovação do projeto em sob comento.

Sala das sessões,...

Deputado REGUFFE

PDT/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1629/2010

Folha Nº 03 *Paula*